Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16.06.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria.*

304802558

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8865/2011

Processo: 10833/10.4TBVNG-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Alberto Luís Alves de Oliveira
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s)...

A Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores: Banco Comercial Português, S. A. e Outros e Insolvente: Alberto Luís Alves de Oliveira, estado civil: Divorciado, NIF — 188598588, Endereço: Pct. Eça de Queirós, N.º 32 B R/c Dto., Vilar do Andorinho, 4430-629 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 13636798

8 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Calejo*.

304778989

Anúncio n.º 8866/2011

Processo: 3479/11.1TBVNG,
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Carla Maria de Sousa Camarinhas, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 15170563, BI — 10792163, Endereço: Rua Soenga, N.º 117, 2.º Esquerdo, 4400-318 Vila Nova de Gaia e Joel Fernando da Silva Pereira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 224054350, Cartão Cidadão — 122112466ZZ4, Endereço: Rua Soenga, N.º 117, 2.º Esquerdo, 4400-318 Vila Nova de Gaia.

Administradora da Insolvência: Dr(a). Emília Manuela, Nif: 151047464, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11-1.º, Santa Maria da Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Emília Manuela Gomes Conceição, Nif: 151047464 Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11-1.º, Santa Maria da Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão [o rendimento disponível que os insolventes venham a auferir que excedam 1.200,00 € (mil e duzentos euros) mensais];

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leila Silva Dias*.

304798996

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8867/2011

Processo: 984/11.3TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Fernando Augusto Noronha Monteiro e outro(s).
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fernando Augusto Noronha Monteiro, Gerente, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos) nascido em 06-09-1967, freguesia de Valadares [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, NIF — 158686500, BI — 8149743, Endereço: Av.ª António Coelho Moreira, 426, 1.º, 4405-528 Vila Nova de Gaia

Júlia Maria Rodrigues da Silva de Oliveira Cadete Monteiro, Gerente, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 30-04-1967, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 181709716, BI — 8230339, Endereço: TV. António Coelho Moreira, 106, 3 F, Valadares, 4406-901 Vila Nova de Gaia

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11-1.º, Santa Maria da Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE

16-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

304802882

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8868/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 197/09.4TYVNG

Substituição de administrador da Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos interessados, de que no processo supra identificado, por despacho da Mma. Juíza de Direito do 1.º Juízo deste Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, proferido em 31.05.2011, foi substituído o Administrador da Insolvência Dr. António Dias Seabra, com escritório na Av. da República, 2208, 8.º Dtº., Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia e nomeado em substituição o Administrador da Insolvência, Dr. Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78, 1.º, Sala I, Apartado 3033, 4710-358 Braga.